



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, O SENAC/ES E O SEBRAE/ES, VISANDO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno,

“Faço saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO”:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a firmar **Termo de Cooperação Técnica** com o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/ES** e com o **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/ES**, objetivando a execução de ações conjuntas para qualificação profissional e capacitação empreendedora de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica será formalizado conforme minuta e plano de trabalho constantes nos Anexos I e II desta Resolução, que passam a integrar o presente ato.

Art. 3º A parceria estabelecida não implica repasse ou transferência de recursos financeiros por parte da Câmara Municipal, cabendo a cada partícipe suportar os encargos relativos às suas atribuições.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Art. 4º As despesas administrativas eventualmente necessárias à execução das ações correrão por conta de cada entidade parceira, não gerando ônus adicional para o orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 26 de setembro de 2025.

ALEXANDRE FELETTI

Presidente

JOÃO BATISTA DE ASSIS

Vice-Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

1º Secretário

ALEX NASS BERUD

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Justificativa

A presente proposição tem por objetivo a formalização de um convênio entre a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). Esta parceria visa atender a uma necessidade de extrema relevância social para o nosso município: a qualificação profissional de mulheres vítimas de violência doméstica.

Diante do crescente número de casos de violência doméstica, a Câmara Municipal reconhece a importância de oferecer suporte e autonomia a essas mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade. A capacitação profissional e o fomento ao empreendedorismo são ferramentas poderosas para a reconstrução da autoestima, a independência financeira e a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho.

Ao oferecer acesso a cursos diversificados, alinhados às demandas do mercado local, esta iniciativa possibilita que as participantes rompam o ciclo de violência e construam um futuro mais digno e seguro. O convênio não apenas provê o conhecimento técnico necessário para a empregabilidade, mas também oferece suporte para o desenvolvimento de pequenos negócios, caso seja o desejo das participantes.

A medida se alinha com os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, conforme estabelecido na Constituição Federal, e com o dever do Estado de coibir a violência nas relações familiares. Além disso, reforça as políticas públicas de proteção e emancipação previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Portanto, a celebração deste convênio representa um passo significativo em direção à justiça social, ao empoderamento feminino e ao desenvolvimento econômico da nossa comunidade, traduzindo-se em um objetivo legítimo e de inequívoco interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xxx/2025

PARTÍCIPES:

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº xx, com sede à Rua xx, nº xx, Centro, Venda Nova do Imigrante/ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. xxx;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/ES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, com sede em Vitória/ES, representada por xxx;

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/ES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nºxxxx, com sede em Vitória/ES, representada por xxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, com vistas à promoção de cursos de qualificação profissional, capacitação empreendedora e ações de suporte técnico direcionadas às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Venda Nova do Imigrante, de modo a fomentar sua autonomia econômica, autoestima e reinserção no mercado de trabalho.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

I – Do SENAC/ES:

- a) Disponibilizar cursos de qualificação profissional, presenciais ou a Distância, com descontos ou gratuidades, conforme critérios institucionais;
- b) Fornecer corpo técnico e pedagógico para execução dos programas;
- c) Certificar as participantes que concluírem as atividades formativas.

II – Do SEBRAE/ES:

- a) Oferecer cursos, oficinas e consultorias voltadas ao empreendedorismo feminino;
- b) Apoiar a elaboração de planos de negócios e iniciativas de geração de renda;
- c) Promover mentorias e acompanhamento técnico às participantes interessadas em iniciar atividades produtivas.

III – Da Câmara Municipal:

- a) Atuar como articuladora da parceria, firmando institucionalmente o compromisso social;
- b) Divulgar os cursos e programas entre as mulheres em situação de vulnerabilidade, em articulação com a rede de proteção;
- c) Apoiar logisticamente a realização de eventos e ações conjuntas, quando solicitado;
- d) Monitorar, em conjunto com os parceiros, os resultados alcançados.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

O presente ajuste não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada qual suportar os encargos inerentes às suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de xxx (xxxx) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO

Os partícipes realizarão reuniões periódicas, preferencialmente semestrais, para avaliar os resultados obtidos, propor ajustes e deliberar sobre novas ações conjuntas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes. Aplica-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Venda Nova do Imigrante/ES, ____ de _____ de 2025.

Presidente da Câmara Municipal

Representante Legal – SENAC/ES

Representante Legal – SEBRAE/ES



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003500350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2025

1. JUSTIFICATIVA

O Município de Venda Nova do Imigrante apresenta crescente demanda por políticas de enfrentamento à violência doméstica. A autonomia financeira das mulheres em situação de vulnerabilidade constitui fator essencial para romper o ciclo de violência, sendo a qualificação profissional e o estímulo ao empreendedorismo instrumentos eficazes para tal finalidade.

2. OBJETO

Desenvolver ações conjuntas entre a Câmara Municipal, o SENAC/ES e o SEBRAE/ES voltadas à formação profissional e à capacitação empreendedora de mulheres vítimas de violência doméstica.

3. METAS

Qualificar, anualmente, no mínimo 50 mulheres em cursos técnicos, de capacitação e oficinas;

Oferecer consultoria e acompanhamento para, ao menos, 20 iniciativas empreendedoras;

Realizar ao menos 02 eventos anuais de sensibilização e promoção da autonomia feminina.





4. FASES DE EXECUÇÃO

- a) **Planejamento** – seleção dos cursos e definição do público-alvo;
- b) **Execução** – oferta dos cursos e oficinas pelo SENAC/ES e SEBRAE/ES, com suporte da Câmara;
- c) **Acompanhamento** – monitoramento dos resultados pelas três instituições;
- d) **Avaliação** – emissão de relatórios semestrais de resultados qualitativos e quantitativos.

5. VIGÊNCIA

O presente Plano terá vigência vinculada ao Termo de Cooperação Técnica, pelo prazo de XXXX (XXXX) meses.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Maior inclusão social e econômica das mulheres participantes;

Fortalecimento da rede de apoio local às vítimas de violência doméstica;

Desenvolvimento de novos empreendimentos de base comunitária.

